



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A grande enchente de maio de 2024 desencadeou uma série de tragédias que poderiam ter sido evitadas se houvesse um planejamento adequado em diversos setores.

No caso em questão, os funcionários de um grande estabelecimento que comercializava diversos tipos de animais, localizado no subsolo de um shopping no Município de Porto Alegre, ao receberem ordens de evacuação pelas autoridades pelo risco de enchente no local, não salvaram ou não conseguiram salvar os animais expostos para a venda, deixando-os presos e indefesos. Tal ação (ou omissão) ocasionou a morte lenta e agonizante de pelo menos 38 (trinta e oito) animais, seja por afogamento, hipotermia ou até desnutrição.

Essa tragédia seria evitada se esses estabelecimentos que comercializam animais fossem proibidos de funcionar em locais mapeados como de risco alto ou muito alto para alagamentos, além de proibir (nesse caso, em qualquer local), que se comercialize animais em pavimentos localizados no subsolo, haja vista o risco e a dificuldade de uma eventual evacuação do local.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei Complementar possui o intuito de ajustar o regramento disposto na Lei Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012, que consolida a legislação sobre criação, comércio, exibição, circulação e políticas de proteção de animais no Município de Porto Alegre, proibindo a comercialização de animais em estabelecimentos do tipo localizados em pavimento subsolo ou em áreas demarcadas com grau de probabilidade alto (R3) ou muito alto (R4) no relatório de Setorização de Áreas de Risco Geológico no Município de Porto Alegre fornecidos pela Defesa Civil em parceria com o Serviço Geológico do Brasil-CPRM.

Ressaltamos que as sinalizações das áreas de risco são efetuadas pela Defesa Civil em parceria com o Serviço Geológico do Brasil-CPRM, órgão vinculado ao Ministério de Minas e Energia, realizando o mapeamento e classificação das áreas e disponibilizando os dados no site do próprio Executivo: <https://prefeitura.poa.br/defesa-civil/mapeamento-das-areas-de-risco>.

Por fim, sinalizamos que no caso referente aos 38 (trinta e oito) animais que morreram na grande enchente, já há parecer favorável do [Ministério Público](#) para que o estabelecimento responsável se abstenha de vender animais na sede do subsolo do shopping, sendo imprescindível a aprovação da proposta apresentada para que não se repitam tragédias como a ocorrida.

Isto posto, pedimos o apoio de nossos pares.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2024.

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025/24**

**Inclui artigo 24-A na Lei Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012 – que consolida a legislação sobre criação, comércio, exibição, circulação e políticas de proteção de animais no Município de Porto Alegre –, proibindo a comercialização de animais em estabelecimentos do tipo *pet shop* e similares localizados em pavimento subsolo ou em áreas demarcadas como de risco alto ou muito alto no Município de Porto Alegre.**

**Art. 1º** Fica incluído art. 24-A na Lei Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012, conforme segue:

“Art. 24-A Fica proibida a comercialização de animais em estabelecimentos do tipo *pet shop* e similares localizados em pavimento subsolo ou em áreas demarcadas como de risco no Município de Porto Alegre.

§ 1º Para efeitos da proibição de que trata este artigo, são considerados estabelecimentos do tipo *pet shop* e

similares os estabelecimentos destinados à comercialização de animais, incluindo canis, gatis e demais criadouros.

§ 2º Para os fins do *caput* do art. 24-A desta Lei Complementar, são áreas de risco os locais sinalizados com grau de probabilidade alto (R3) ou muito alto (R4) no relatório de Setorização de Áreas de Risco Geológico no Município de Porto Alegre fornecidos pela Defesa Civil em parceria com o Serviço Geológico do Brasil-CPRM.”

**Art. 2º** Os estabelecimentos que na data de publicação desta Lei Complementar já se encontrem nos pavimentos subsolo ou nas áreas sinalizadas como de risco alto ou muito alto terão o prazo de até 6 (seis) meses para adequação do local, sob pena de multa a ser definida pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Adeli Sell, Vereador**, em 01/07/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0752317** e o código CRC **B495E83D**.